ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV 70 /2008

PROTOCOLADO SOB Nº 1131 /2008

EM 26 / 05 / 2008

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2008	
ACEITO EM	/	/2008	
APROVADO EM	/	/2008	
REJEITADO EM	/	/2008	
ARQUIVO			

EMENTA:

Exmo. Sr. Presidente.
O(s) Vereador (es) abaixo assinado (s) requer (em) a V. Exa, após ouvida a Casa, que seja encaminhado o seguinte:

PROJETO DE LEI

"Institui a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes no Trânsito".

Art. 1° - Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes no Trânsito, a ser realizada anualmente, no mês de setembro.

Parágrafo único – A semana que trata o caput culminará no dia 25 de setembro (Dia Nacional do Trânsito).

Art. 2° - Os objetivos da semana visam:

I - Promover ações voltadas à conscientização da segurança e prevenção de acidentes no trânsito municipal, envolvendo motoristas profissionais, motociclistas, entregadores e comunidade em geral.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
RENATINHO-Líder da Bancada do PPS

Sala das Sessões, 20 de maio de 2008.

VISTO

Presidente

fls 03 ellida

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 1171/2008

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Moisés

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 02 de junho de 2008.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 599/08

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 2 de junho de 2008

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200

Relator(a)

04 fls
Lisa Cadre

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO** 1131/2008

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 16 de Junho de 2008

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 866/08
Proc. 1131/08

Rio Grande, 25 de agosto de 2008.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 70/08 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. José Claudino Alves Saraiva
Presidente

ANEXO: Institui a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes no Trânsito.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO TRÂNSITO.

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes no trânsito, a ser realizada anualmente, no mês de setembro.

Parágrafo Único – A semana que trata o caput culminará no dia 25 de setembro (Dia Nacional do Trânsito).

Art. 2º Os objetivos da semana visam:

I- Promover ações voltadas à conscientização da segurança e prevenção de acidentes no trânsito municipal, envolvendo motoristas profissionais, motociclistas, entregadores e comunidade em geral.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE VISTO PRESIDENTE

LEI Nº 6.598, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO TRÂNSITO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes no trânsito, a ser realizada anualmente, no mês de setembro.

Parágrafo único. A semana que trata o caput culminará no dia 25 de setembro (Dia Nacional do Trânsito)

Art. 2º Os objetivos da semana visam:

I – Promover ações voltadas à conscientização da segurança e prevenção de acidentes no trânsito municipal, envolvendo motoristas profissionais, motociclistas, entregadores e comunidade em geral.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 10 de setembro de 2008.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc:.PJ/CSCI/SMF/CMRG/Publicação

CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Relatório de Votação Nominal

1131/08 PLV 70/08 INSTITUI.SEMANA.PREV.ACIDENTE.

8225 ª Sessão Ordinária de 25/8/2008

VER.PAULO RENATO MATTOS GOMES

Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS {PATOLA}	PPS	Sim
CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	PT	Sim
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	Sim
DELANIR MARIA NEVES FREITAS (NINA)	PMDB	Sim
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	Sim
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	---
JULIO CESAR JORGE MARTINS	PCdoB	Sim
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Sim
JURANDIR PEREIRA	PTB	Sim
MOISES MARIMON	PSDB	Sim
PAULO RENATO MATTOS GOMES (RENATINHO)	PPS	Sim
SURAMA SANTOS	PSDB	Sim
WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA (KANELAO)	PMDB	Sim

Total Sim: 12 **Total Não:** 0 **Total Abs:** 0

Aprovado

Mesa Diretora

PRESIDENTE	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB

25/8/2008 16:14:41 Operador: MAIKEL MORAIS

Imply Tecnologia Eletrônica Ltda